



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.

Art. 2º São princípios para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari:

I – a gestão sistemática dos recursos hídricos, que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos;

II – a conservação e a recuperação das áreas protegidas, das nascentes, da biodiversidade e do solo;

III – a universalização e a integralidade na prestação dos serviços de saneamento básico;

IV – a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas na bacia, responsáveis pela geração de emprego e renda;

V – a conscientização ambiental.

Art. 3º São objetivos das ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica do Taquari:

I – aumentar a oferta e a reservação hídricas para atendimento das demandas;

II – fomentar o uso racional dos recursos hídricos;

III – ampliar e recuperar a cobertura vegetal das áreas legalmente protegidas associadas à conservação dos recursos hídricos;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

- IV – expandir a prestação dos serviços de saneamento básico;
- V – promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos;
- VI – monitorar os níveis de poluição e assoreamento das águas;
- VII – minimizar a utilização de agrotóxicos e defensivos agrícolas nas atividades agropecuárias;
- VIII – estimular o ecoturismo e ações em vista da conscientização ambiental.

Art. 4º Consideram-se prioritárias as seguintes ações para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari:

- I – elaboração de cenários presentes e futuros, por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos, que permitam avaliar o balanço entre oferta e demanda hídrica e o nível de degradação ambiental nas sub-bacias hidrográficas;
- II – construção e recuperação de açudes e reservatórios de água, para atender aos usos múltiplos dos recursos hídricos;
- III – estabelecimento de metas de volume útil para os reservatórios de água localizados nas sub-bacias hidrográficas do rio Taquari, de modo a estimular os usos múltiplos e prioritários de recursos hídricos;
- IV – pagamento por serviços ambientais associados à melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos nas sub-bacias hidrográficas;
- V – instalação de cisternas para captação e armazenamento de água de chuva;
- VI – implantação de sistemas de abastecimento de água potável supridos por água subterrânea, onde houver comprovada viabilidade e disponibilidade hídrica;
- VII – construção e modernização de estações de tratamento de efluentes e de produção de água de reúso para as atividades no meio urbano e rural localizadas nas sub-bacias hidrográficas;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

VIII – elaboração e atualização dos Planos Diretores de Recursos Hídricos para as sub-bacias hidrográficas do rio Taquari;

IX – incremento das ações de fiscalização integradas para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

X – promoção de ações de fiscalização ambiental e de mapeamento com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas;

XI – desenvolvimento, com apoio e participação da sociedade civil, de planos, programas e projetos de recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

XII – assistência técnica e extensão rural, com foco em manejo e conservação do solo e da água, pesca sustentável, irrigação mais eficiente, redução da utilização de defensivos agrícolas e recuperação de áreas degradadas;

XIII – educação ambiental voltada à conscientização da população acerca da importância da gestão e conservação dos recursos hídricos;

XIV – monitoramento dos recursos hídricos em relação aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XV – fortalecimento institucional para a gestão hídrica, ambiental e de saneamento básico;

XVI – qualificação institucional para a implementação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável para a bacia hidrográfica.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos IX, X, XIV, XV e XVI serão desenvolvidas pelo Poder Público, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.

Art. 5º Os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica do rio Taquari – nos termos das Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – serão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos as Áreas de Preservação Permanente previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV e XI, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que não disponham de cobertura vegetal nativa ou que não disponham de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A existência da maior planície alagada do mundo em nosso país, o Pantanal mato-grossense, se deve, em grande medida, ao transporte e à deposição de sedimentos nas áreas de planície da região, ao longo de milhões de anos, pelo Rio Taquari.

Apesar de ser um fenômeno natural, esse processo foi intensificado com a expansão desordenada da atividade agropecuária. A quase totalidade das áreas de pastagem cultivadas na bacia hidrográfica do rio Taquari são mal manejadas e não adotam práticas conservacionistas de solo. A consequência imediata é a intensificação da erosão laminar, devido à maior exposição do solo à ação da chuva, que deu origem ao mais grave problema ambiental e socioeconômico do Pantanal: o assoreamento do leito do Rio Taquari no seu baixo curso. Dessa forma, milhares de quilômetros de terras localizadas no Pantanal se tornaram inundadas permanentemente, acarretando sérios impactos ao meio ambiente e à socioeconomia da região.

Outra ameaça são os resíduos de pesticidas utilizados em atividades agropecuárias, que têm acarretado a queda da produção pesqueira. Também merece ser mencionada a pesca comercial, muitas vezes concentrada em poucas espécies, que, por isso, vêm se tornando cada vez mais escassas. E como não lembrar do ecoturismo, atividade que vem se desenvolvendo de maneira acentuada, mas nem sempre acompanhada das melhores orientações com vistas a sua sustentabilidade?

Tudo isso nos aponta para uma realidade que inspira um cuidado mais abrangente e integrado, desde a bacia hidrográfica. Já dizia a Lei nº 9.433,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

de 8 de janeiro de 1997, que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Pois bem, nossa proposição vai exatamente nessa linha. Não bastam ações periféricas e pontuais para a solução dos diversos problemas que afligem a bacia hidrográfica do rio Taquari. A complexidade, a interatividade e a sinergia dos problemas exigem um tratamento qualificado, em vista da gestão sistemática dos recursos hídricos.

Experiências semelhantes têm sido desenvolvidas com algum êxito nessa mesma perspectiva, a exemplo dos rios São Francisco e Parnaíba, cuja abordagem desde a bacia hidrográfica começa a acenar para resultados favoráveis.

Por sua importância para a planície pantaneira, o rio Taquari merece tratamento similar, em que sua bacia seja vista em conjunto e receba as ações necessárias com vistas a sua sustentabilidade ambiental, econômica e social.

De evidente valor e benefícios tangíveis para a população e para o meio ambiente, conclamo meus nobres pares a apoiarem essa iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES



SF/18424.26961-55